

Parágrafo único. As atividades institucionais relacionadas com o programa de reciclagem anual, os treinamentos e a capacitação de policiais judiciais terão prioridade na utilização do CT.

Art. 3º Os casos omissos sera o resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2022, às 01:18, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2021629&crc=969878CD,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2021629 e o código CRC 969878CD

2022.00.000002757-5

### **PORTARIA TSE Nº 418 DE 03 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre o tratamento de vulnerabilidades em sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.644/2021 que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 540, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instituição da Norma de Desenvolvimento Seguro de sistemas, relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO, a necessidade de contínua avaliação de segurança sobre os ativos de tecnologia desenvolvidos ou mantidos pelo TSE,

CONSIDERANDO, a necessidade de priorização das ações de correção de segurança, ainda que em concorrência com outras demandas de *software*,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído procedimento para correções de vulnerabilidades de segurança em sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) procederá às análises nos sistemas de informação para identificar eventuais vulnerabilidades que possam expor o TSE a riscos de segurança, a fim de adotar as medidas para correção dessas vulnerabilidades.

§1º A STI estabelecerá um cronograma de análise periódica dos sistemas por ela mantidos.

§2º Em caso de suspeita de vulnerabilidade ou iminente ameaça em sistema do TSE, a STI procederá à sua imediata análise de segurança.

Art. 3º Os relatórios emitidos após análise de segurança são restritos às áreas técnicas envolvidas no tratamento da vulnerabilidade.

§1º Caso o relatório aponte vulnerabilidade de naturezas crítica e alta, que se caracterizam pela recomendação de desativação do sistema, a STI notificará imediatamente ao Comitê Estratégico de Tratamento de Segurança Cibernética para solicitar autorização de desativação do sistema e, de forma concomitante, a unidade técnica responsável deverá proceder imediatamente às ações de correção.

§2º Caso o relatório aponte vulnerabilidade de natureza média, serão identificadas como prioridade máxima para fins do planejamento do próximo pacote de trabalho (*sprint*) da unidade responsável pelo desenvolvimento do sistema de informação avaliado.

§3º Caso o relatório aponte vulnerabilidade de natureza baixa, serão identificadas como prioridade padrão para fins de planejamento dos próximos pacotes de trabalho (*sprints*) da unidade responsável pelo desenvolvimento do sistema de informação avaliado.

§4º Caso as correções impactem os prazos acordados para entrega de novas funcionalidades, a unidade gestora do sistema deverá ser notificada para avaliar necessidade de ajustes nos prazos de entrega.

Art. 4º A efetividade das correções implementadas deverá ser avaliada pela unidade responsável pelos testes de segurança dos sistemas de informação.

Art. 5º As situações excepcionais serão tratadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2022, às 01:18, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2017885&crc=04012422](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2017885 e o código CRC 04012422

2022.00.000001847-9

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [89](#) [89](#)  
ADRIEL LOPES MOTA (9320/AM) [11](#)  
AIRA VERAS DUARTE (4988600A/DF) [95](#)  
ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (21283/DF) [108](#)  
ALESSANDRA MARGOTTI DOS SANTOS PEREIRA (0147064/MG) [79](#)  
ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA (13406/DF) [108](#)  
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF) [37](#)  
ALEX DUARTE SANTANA BARROS (31583/DF) [13](#) [13](#) [13](#)  
ALEX PINHEIRO CENTENO (15042/PA) [85](#)  
ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [106](#)  
ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) [90](#)  
ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) [90](#)  
ALEXANDRE PACHECO BASTOS (0052682/DF) [10](#) [10](#)  
ALEXANDRE PEIXINHO OLIVEIRA (26126/BA) [87](#)  
ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (2885/PI) [94](#) [94](#)  
ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE (390453/SP) [33](#)  
ALLAN OLIVEIRA LIMA (30276/BA) [87](#) [87](#)  
ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (0026891/DF) [10](#) [10](#)  
ANA CAROLINA BRASIL DE OLIVEIRA (4353400A/DF) [37](#)  
ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA (26281/DF) [108](#)  
ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (-11653/DF) [108](#) [108](#)  
ANDRE ANICESIO DOS SANTOS (122028/MG) [27](#) [72](#)  
ANDRE EIJI SHIROMA (0063833/PR) [76](#)  
ANDRE LUIS BEZERRA GALDINO DE ARAUJO (8074/RN) [53](#) [53](#)  
ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (0099593/RJ) [30](#)  
ANDRE MELO AMARO (359106/SP) [106](#)  
ANDREA MENDES LACERDA (21428/PB) [33](#) [33](#)